

**MINUTA CONTRATUAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 3913/2026
CONTRATO N.º xx/2026**

Contrato para aquisição de uma mesa de som Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga/RS, que celebram a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga e a empresa (...).

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito público, Poder Legislativo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 93.592.384/0001-60, estabelecida à rua General Salvador Pinheiro Machado, nº 1574, Centro, São Luiz Gonzaga-RS, CEP 97800-000, representada neste ato por seu Presidente, Cléber Ivar Matos da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (...), representada, neste ato, por (...), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem por fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo Digital nº 3913/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 17/2026 e da proposta vencedora, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelas disposições do Aviso de Manifestação de Interesse e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (uma) mesa de som, incluindo a entrega, instalação, configuração inicial, manutenção dos cabos, regulação e o acompanhamento durante 02 (duas) sessões legislativas (treinamento de operadores), para a Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga-RS, em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e a proposta vencedora.
- 1.2.** Conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total

- 1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Manifestação de Interesse da Dispensa de Licitação nº 17/2026, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que tenham fundamentado a contratação, observadas as disposições deste instrumento.
- 1.4. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, não sendo admitidos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou descontinuados, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 2.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.
- 2.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e desde que haja aceitação expressa da CONTRATANTE.
- 2.4. A entrega deverá ser realizada, **sem custo adicional para a CONTRATANTE**, diretamente na sede da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga-RS, localizada na **Rua General Salvador Pinheiro Machado, nº 1574, Centro, São Luiz Gonzaga-RS, CEP 97800-000**, em horário previamente acordado com a Administração.
- 2.5. Correrão por conta e risco exclusivos da CONTRATADA todas as despesas necessárias à entrega dos equipamentos, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, seguros, tributos,

encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos direta ou indiretamente decorrentes do fornecimento.

- 2.6. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente acondicionados e protegidos, de forma a garantir sua integridade e segurança durante o transporte.
- 2.7. Serão recusados, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, deste contrato ou da proposta vencedora, bem como aqueles que apresentem avarias, danos, defeitos, embalagem violada ou quaisquer condições que comprometam sua integridade ou funcionamento.
- 2.8. Na hipótese de rejeição dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos produtos não aceitos, **às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contado da notificação da CONTRATANTE.
- 2.9. O recebimento dos equipamentos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, assim entendidos aqueles que somente se manifestem posteriormente, durante sua utilização normal.
- 2.10. A CONTRATADA deverá possibilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização da entrega e da qualidade dos equipamentos fornecidos.
- 2.11. A CONTRATADA será responsável por todo o serviço logístico necessário à entrega dos equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE.
- 2.12. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em perfeitas condições, observando rigorosamente as especificações, quantidades, prazos e local estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.
- 2.13. A Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente deverá acompanhar a entrega dos equipamentos.
- 2.14. Os equipamentos deverão ser **novos, de primeiro uso e de linha corrente de fabricação**, não sendo aceitos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou descontinuados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. A vigência contratual não prejudica a obrigação da CONTRATADA de cumprir o prazo de garantia dos equipamentos estabelecido neste contrato e no Termo de Referência.
- 3.3. A vigência contratual abrangerá o período necessário à execução do fornecimento, bem como ao acompanhamento e cumprimento das obrigações relacionadas à garantia dos equipamentos, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (...), conforme os preços unitários, quantidades e demais condições constantes da proposta vencedora, conforme tabela integrante deste contrato.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, transporte, carregamento, descarregamento e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Liquidação

- 5.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.
- 5.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

- 5.1.3. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível, sem prejuízo das consultas que poderão ser realizadas pela CONTRATANTE nos sistemas oficiais disponíveis.
- 5.1.4. Constatada eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA, esta será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.
- 5.1.5. A persistência da irregularidade observará as providências previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.1.6. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados, observadas as disposições legais aplicáveis, até que seja adotada eventual medida de extinção contratual.

5.2. Prazo de pagamento

- 5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 5.2.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

5.3. Forma de pagamento

- 5.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.3.6. O contratado que não for beneficiário do Simples Nacional deverá informar a alíquota de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 6.755/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação inicial da conformidade dos equipamentos com as especificações contratadas.
- 6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais.
- 6.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado ou documento equivalente, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
- 6.4. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da

execução do objeto, nem pelas demais responsabilidades previstas na legislação e neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

- 7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 1 - Câmara Municipal De Vereadores

Unidade Orçamentária: 101 Unidades Subordinadas

Projeto: 01.01 01 31 0100 1002 - Reparelhamento do Poder Legislativo

Rubrica: 4490 52 00 00 000 - (1153) Equipamentos E Material Permanente

Desdobramento: (4490 52 35 00 000) MATERIAL DE T.I.C. (PERMANENTE)

Acesso: 1153

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Caso, após transcorrido o período de 12 (doze) meses, ainda haja quantitativos do objeto a serem fornecidos, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.
- 8.3. O reajuste, quando cabível, incidirá exclusivamente sobre os quantitativos ainda não fornecidos e não pagos, não alcançando os itens já entregues e pagos pela CONTRATANTE.
- 8.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

- 9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 9.4.** Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

- 10.1.** Para os fins desta contratação, ficam identificados e alocados os riscos relacionados à execução do objeto, conforme a matriz abaixo:

Evento de risco	Consequência	Responsável	Medida/Tratamento
Atraso na entrega da mesa de som	Atraso na disponibilização do equipamento à Administração.	CONTRATADA	Cumprimento do prazo contratual e aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso injustificado.
Danos ou avarias durante o transporte	Recebimento de equipamento danificado ou sem condições adequadas de uso.	CONTRATADA	Acondicionamento e transporte adequados, com substituição do equipamento danificado, sem ônus para a CONTRATANTE.
Entrega de equipamento em desacordo com as especificações	Impossibilidade de utilização do equipamento conforme a necessidade da Administração.	CONTRATADA	Conferência do equipamento no recebimento, rejeição do objeto desconforme e substituição às expensas da CONTRATADA.

Entrega de equipamento usado, recondicionado, remanufaturado ou descontinuado	Comprometimento da qualidade, vida útil ou desempenho do equipamento.	CONTRATADA	Verificação das condições do equipamento no recebimento e substituição do produto em desconformidade.
Defeito de funcionamento identificado no recebimento	Impossibilidade de utilização adequada da mesa de som.	CONTRATADA	Verificação do funcionamento, com reparo ou substituição do equipamento, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE.
Instalação ou configuração inadequada da mesa de som	Mau funcionamento, perda de qualidade do áudio ou incompatibilidade com o sistema de sonorização existente.	CONTRATADA	Instalação e configuração conforme as especificações do Termo de Referência, com realização de testes e correção de eventuais falhas sem ônus para a CONTRATANTE.
Vício ou defeito identificado durante o período de garantia	Interrupção ou comprometimento da utilização do equipamento.	CONTRATADA	Acionamento da garantia, com reparo ou substituição do equipamento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na garantia.
Indisponibilidade temporária do equipamento para reparo em garantia	Interrupção temporária da utilização da mesa de som.	CONTRATADA	Adoção das providências necessárias para reparo ou substituição do equipamento no menor prazo possível.

Variação dos custos ordinários de fornecimento	Aumento dos custos suportados pela CONTRATADA.	CONTRATADA	Absorção dos custos pela CONTRATADA, por se tratar de risco ordinário da atividade empresarial.
Ocorrência de fato extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	A definir conforme o evento	Análise de eventual pedido de reequilíbrio mediante comprovação do fato, do nexos causal e do efetivo impacto econômico, nos termos da legislação aplicável.
Atraso ou impedimento decorrente de ato ou omissão da CONTRATANTE	Atraso ou impossibilidade temporária de execução do objeto.	CONTRATANTE	Adoção das providências necessárias e, quando cabível, prorrogação do prazo afetado.
Alteração unilateral determinada pela Administração, nos limites legais	Modificação das condições inicialmente contratadas.	CONTRATANTE	Observância dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

10.2. A ocorrência de evento não previsto na matriz de riscos não afasta a aplicação das disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os requisitos legais.

10.3. A matriz de riscos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, pelos riscos ordinários inerentes ao fornecimento e pelos eventos que estejam sob sua responsabilidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

12.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, **ou o prazo de garantia oferecido pelo fabricante, caso este seja superior**, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

12.2. A garantia contratual não exclui os direitos assegurados pela legislação aplicável, especialmente aqueles previstos na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.2, de 5% a 15% do valor do Contrato; e,

- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, quando verificada a necessidade de cumular a infração de Advertência com multa, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.1.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 14.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no termo de referência e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.1.5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato;
- 14.1.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.1.7. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 14.1.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 15.1.1. Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência, neste contrato e na proposta vencedora, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.
- 15.1.2. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos, fretes, seguros, transporte e demais despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor, quando cabível.
- 15.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, não sendo reduzida ou excluída essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 15.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior e prestar os esclarecimentos ou informações solicitados.
- 15.1.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.1.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.
- 15.1.8. Observar, no transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos equipamentos, as normas de segurança e demais disposições legais aplicáveis.

- 15.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.1.10. Reparar e/ou substituir, às suas expensas, os equipamentos em que forem verificados vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes do fornecimento em desacordo com o pactuado.
- 15.1.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando juridicamente admissível.
- 15.1.12. Observar as condições de sustentabilidade e as obrigações ambientais estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar Termo de Referência, inclusive quanto à destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes, embalagens e demais materiais decorrentes do fornecimento, quando cabível, observada a legislação ambiental aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão e a fiscalização do contrato observarão as disposições da **Resolução nº 25/2023**, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Luiz Gonzaga.
- 16.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, mediante Portaria.
- 16.3. Compete ao(s) fiscal(is) acompanhar a execução do contrato, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

- 17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para sua vigência.

- 17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 17.3. Nas hipóteses de extinção previstas no item anterior, serão observados os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate a ocorrência da situação prevista no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS**
- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando cabível, e os princípios gerais dos contratos.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**
- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, observadas as disposições do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD**

- 20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da execução deste contrato.
- 20.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.
- 20.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais obtidos fora das hipóteses permitidas pela legislação.
- 20.4. Cada parte será responsável pelos danos que causar à outra em razão da violação das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Manifestação de Interesse da Dispensa de Licitação, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo Digital nº 3913/2026.
- 21.2. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
- 21.3. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá novação ou renúncia de direito.
- 21.4. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga-RS** para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.
- 21.5. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na forma da legislação aplicável.

(.....)